

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

LEI MUNICIPAL Nº 497, de 14 de agosto de 2013.

“Revoga a Lei Municipal nº 158/2001 e institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, no Município de Uauá”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais disposições correlatas a espécie aplicada, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

Artigo 1º - O CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, e de assessoramento do Poder Executivo, paritário entre o Poder Público e a sociedade: deliberativo e recursal, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais e de saneamento propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

Artigo 2º - O CMMA será constituído por 12 (doze) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, que formarão o plenário, assim definido:

- I. Representantes de Órgãos Governamentais:
 - I) da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente;
 - II) da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - III) da Secretaria Municipal de Educação;
 - IV) da Secretaria Municipal de Saúde;
 - V) da EBDA;
 - VI) da FUNASA.

CAPITAL DO BODE

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Prefeitura Municipal de Uauá



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

II. Representantes da Sociedade Civil:

- VII)** Um representante das entidades não governamentais que prestam serviços na área ambientalista no Município;
- VIII)** um representante das Associações Comunitárias do Interior do Município;
- IX)** um representante das Associações Comunitárias da sede do Município;
- X)** um representante de Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;
- XI)** um representante dos sindicatos existentes no Município;
- XII)** um representante das Associações que prestam serviços na área de saúde. (vetado).

§ 1º - A Diretoria do CMMA será composta por um Presidente e um Vice – Presidente escolhido entre seus membros, sendo alternados os mandatos (governo e sociedade civil).

§ 2º - Os Conselheiros especificados no inciso II do Art. 2º e seus suplentes deverão ser escolhidos em Assembleia convocada especificamente para esse fim, sob a direção, organização e monitoramento da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente. Caso haja conflito na Assembleia para escolha dos Conselheiros especificados no inciso II do Art. 2º e seus suplentes, será escolhida a entidade mais antiga do Município que, comprovadamente, atua na área.

§ 3º - Os membros do CMMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades neles representadas, podendo substituí-los, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois anos), permitida a recondução por igual período, obedecendo o quanto disposto no § 1º.

CAPITAL DO BODE

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Prefeitura Municipal de Uauá



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

§ 4º - O mandato para os membros do CMMA será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse para o Município.

§ 5º - O Presidente do CMMA expedirá atestado, quando solicitado, ao Conselheiro membro, por sua ausência do local de trabalho, sempre que convocado a participar de reunião em horário comercial, garantindo-lhe abono legal.

§ 7º - Durante a posse dos Conselheiros o Presidente será o Conselheiro mais velho dentre os outros, até a eleição da diretoria.

Artigo 3º - O CMMA reunir-se-á ordinariamente, de dois em dois meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente e/ou requerimento da maioria simples de seus membros.

Artigo 4º - As sessões e atos do CMMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente e SISMUMA, garantindo – se para tanto, o acesso do Conselho às publicações oficiais do Município.

Parágrafo Único - O quorum das Reuniões Plenárias do CMMA será de 1/3 (um terço) de seus membros para a abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

Artigo 5º - O CMMA poderá solicitar a colaboração dos servidores do poder executivo, para assessorar nas suas reuniões ou assembleias, podendo constituir uma secretaria executiva e equipe técnica para elaboração de projetos de defesa, preservação ambiental, remanejamento de pastos e de revitalização de áreas degradadas ou desertificadas.

Artigo 6º - A Diretoria do CMMA deverá constituir a Secretaria Executiva, que terá como titular uma pessoa com formação acadêmica superior ou técnica, com

CAPITAL DO BODE

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Prefeitura Municipal de Uauá



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

conhecimento da Legislação Ambiental e ser dos quadros permanente do Poder Público Municipal ou do Órgão Gestor, nomeado para tal.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo não será membro do CMMA, portanto, não terá direito a voto e voz, só quando solicitado para emitir parecer, com suas atribuições estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Artigo 7º - O CMMA terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Estatuto e/ou Regimento Interno próprios, propostos, analisados, discutidos e aprovados pelo próprio Conselho.

Artigo 8º - O CMMA poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas, bem como recorrer a pessoas e entidades de notória especialização em temas de interesse de meio ambiente e de saneamento para obter subsídios em assuntos objetos de sua apreciação.

Artigo 9º - O Presidente do CMMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Artigo 10 - O CMMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências legais e administrativas cabíveis.

Artigo 11 - A estrutura necessária ao funcionamento do CMMA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, órgão público das questões de meio ambiente do município.

CAPITULO II DA COMPETENCIA

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Artigo 12 - O CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão de natureza permanente de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, instituído legalmente a fim de dar efetividade aos arts. 169 a 176 da Lei Orgânica Municipal, compete definir a Política Municipal do Meio Ambiente, propondo as diretrizes, normas e medidas necessárias à proteção ambiental.

Artigo 13 - São atribuições do CMMA:

- I - Participar do planejamento das Políticas Públicas do Município;
- II - Elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e respectiva proposta orçamentária;
- III - Coordenar as ações dos órgãos integrantes do SISMUMA;
- IV - Exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;
- V - Realizar o controle e monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente;
- VI - Manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;
- VII - Implementar através do Plano de Ação, as diretrizes da política ambiental municipal;
- VIII - Promover a educação ambiental;
- IX - Articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais - ONG's, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;
- X - Executar outras atividades, correlatas atribuídas pela administração;
- XI - Coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo SISMUMA;

CAPITAL DO BODE

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Prefeitura Municipal de Uauá



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

- XII - Apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
- XIII - Propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;
- XIV - Recomendar ao SISMUMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso recursos ambientais do Município;
- XV - Licenciamento a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente modificadas ou degradadoras do meio ambiente;
- XVI - Elaborar com a participação dos órgãos e entidades do SISMUMA, o zoneamento ambiental;
- XVII - Fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos do parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;
- XVIII - Coordenar a implantação do Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes e promover sua avaliação e adequação;
- XIX - Promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes degradadores do meio ambiente;
- XX - Atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais degradados;
- XXI - Assessorar as atividades produtivas e comerciais de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais pelo Poder Público e pelo particular; (vetado).
- XXII – Denunciar aos órgãos de competência ambiental para restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente; (vetado).
- XXIII - Determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental;
- XXIV - Dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao SISMUMA;
- XXV - Dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do meio Ambiente;

CAPITAL DO BODE

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Prefeitura Municipal de Uauá



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

- XXVI - Elaborar projetos ambientais;
- XXVII - Subsidiar, juntamente com a Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, a formulação da política pública municipal de limpeza urbana e paisagismo;
- XXVIII - Zelar pelo cumprimento, no âmbito municipal, da legislação referente à defesa florestal, flora, fauna, recursos hídricos e demais recursos ambientais;
- XXIX - Celebrar, em ato conduzido pelo Chefe do Executivo Municipal e nos termos de autorização legislativa pertinentes, acordos, convênios, consórcios e ajustes com órgãos e entidades da administração federal, estadual ou municipal e bem assim com organizações e pessoas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros, visando o intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico e técnico-administrativo;
- XXX - Proceder à fiscalização das atividades de exploração florestal, da flora, fauna e recursos hídricos, devidamente licenciados, visando a sua conservação, restauração e desenvolvimento, bem como a proteção e melhoria da qualidade ambiental.

Artigo 14 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar atos normativos para regulamentar a presente lei.

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 158/2001.

GABINETE DO PREFEITO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 14 de agosto de 2013.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

CAPITAL DO BODE